

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2011

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências.

Autor: Deputado **André Figueiredo**

Relator: Deputado **Romário**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 742, de 2011, tem por objetivo incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, organização e promoção de eventos esportivos.

Os arts. 2º, 3º e 4º apresentam, no conjunto, as seguintes propostas, com impacto no segmento esportivo:

1º) Ampliação do conjunto de entidades que podem oferecer cursos de aprendizagem, para incluir os clubes e demais entidades de prática desportiva, os quais poderão cadastrar cursos, turmas e aprendizes junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como empregar aprendizes que prestarão serviços em estabelecimentos de qualquer natureza.

2º) Autorização para que os estabelecimentos possam destinar uma cota de seus aprendizes à formação em áreas relacionadas à

prática de atividades desportivas, à prestação de serviços de infraestrutura esportiva, tais como construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações, e à organização e promoção de eventos esportivos.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria a esta Comissão de Turismo e Desporto (CTD), à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame terminativo de adequação financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame também terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria. Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre autor, Deputado André Figueiredo, apresenta engenhosa saída para um dos entraves ao pleno cumprimento da Lei da Aprendizagem, que é a dificuldade de determinados estabelecimentos para cumprir a quota de aprendizes imposta pela CLT, em função da área em que atuam, ao mesmo tempo em que se configura como proposta oportuna e relevante para a democratização do direito ao esporte e à formação de quadros profissionais que deverão atuar na preparação e suporte dos megaeventos esportivos que o Brasil sediará nos próximos anos.

Atualmente, estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (art. 429,

CLT). Na prática, há empresas que não conseguem cumprir a referida quota em razão das especificidades de sua atividade, como, por exemplo, os estabelecimentos que prestam serviço de segurança. A profissão de segurança envolve riscos, responsabilidades e credenciais que não podem ser repassadas a aprendizes.

Esta proposição é oportuna na medida em que autoriza os estabelecimentos, independentemente do segmento econômico em que atuam, a destinar uma parcela de seus aprendizes à formação em áreas relacionadas à prática de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura esportiva e à organização e promoção de eventos esportivos, contribuindo, assim, para a formação de atletas, de forma a melhor prepará-los para o exercício de uma carreira profissional que poderá ser desportiva ou não, e de mão-de-obra mais qualificada para ser empregada na preparação e organização dos megaeventos desportivos que o Brasil sediará nos próximos anos. Atualmente, a Lei nº 9.615, de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto no País, impõe determinadas regras para a aprendizagem esportiva, mas elas são obrigatórias apenas para o futebol, nos termos do art. 29, combinado com o art. 94.

A permissão para que os clubes e demais entidades de prática desportiva possam oferecer cursos e firmar parcerias para o desenvolvimento de programas de aprendizagem contribui para a formação dos aprendizes em áreas relacionadas à prática de atividades desportivas.

Em síntese, entendo que o PL nº 742, de 2011, é meritório, pois incentivará a democratização do acesso ao esporte e a atividade de formação esportiva.

Isto posto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 742, de 2011, de autoria do ilustre Deputado André Figueiredo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **Romário**
Relator